



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local Fixo/Fixo, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD, DDI, com origem fixa, com cobrança de TARIFA FLAT e fornecimento de tráfego ilimitado para ligações originadas pelas Unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSPGO, exceto para os serviços DDI, taxa de Instalação e eventual mudança de endereço, em conformidade com as disposições neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Gerência de Telecomunicações da SSPGO tem entre suas principais atribuições conforme [DECRETO Nº 9.690, DE 06 DE JULHO DE 2020](#) que Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

2.1.1. “V – gerenciar e monitorar o sistema de energia elétrica, nobreak e gerador utilizados em ambientes de infraestrutura de tecnologia da informação (TI) e de telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança Pública;”

2.1.2. “VI – analisar e especificar as ferramentas, os equipamentos e os serviços de TI e de telecomunicações para aquisição ou contratação;”

2.1.3. “VII – gerir contratos de serviços de infraestrutura da TI e de telecomunicações;”

2.2. Para tanto, esta Gerência é responsável pelos Contratos de Telefonia Fixa Comutada que atendem a SSPGO, devido a necessidade de serviços de telefonia fixa para desenvolvimento das atividades operacionais nas Unidades de Segurança Pública listadas neste Termo de Referência.

2.3. A presente licitação visa substituição do Contrato 011/2018([000012146653](#)), último aditivo([000028115646](#)), **Vigência: 23/03/2022 - 22/03/2023**, que não pode mais ser renovado.

2.4. É solicitada a contratação pelo período de 12(meses) meses.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

3.1. O objeto será licitado em lotes, conforme descrição dos itens, quantidade e valor estimado a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇO LOCAL E DDD FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3 PARA LINHAS RAMAIS INTRAGRUPO – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS							
ITEM	CÓDIGO COMPRASNET-GO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
1	64332	Assinatura de linhas RAMAIS INTRAGRUPO com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD originada/recebida a cobrar – Fixo/Fixo e modalidade Originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).	Assinatura	500	R\$ 74,36	R\$ 37.181,25	R\$ 446.175,00
2	64333	Instalação de linhas RAMAIS INTRAGRUPO	Unidade	500	R\$ 48,40	-	R\$ 24.199,00
3	52303	Mudança de endereço de Linhas RAMAIS INTRAGRUPO	Unidade	20	R\$ 28,98	-	R\$ 579,60
TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 37.181,25	R\$ 470.953,60
LOTE 02 - SERVIÇO LOCAL E DDD FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3 PARA LINHAS CONVENCIONAIS (NR) – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS							
ITEM	CÓDIGO COMPRASNET-GO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
1	77078	Assinatura de linhas NR com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD originada/Fixo e modalidade Originada – Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).	Assinatura	70	R\$ 78,56	R\$ 5.499,32	R\$ 65.991,80

2	64333	Instalação de linhas NR	de	Unidade	70	R\$ 50,07	-	R\$ 3.505,13
3	52303	Mudança de endereço Linhas NR	de	Unidade	20	R\$ 32,16	-	R\$ 643,24
TOTAL ESTIMADO (R\$)							R\$ 5.499,32	R\$ 70.140,17

LOTE 03 – SERVIÇO DE TRONCO DIGITAL E1 – 2MB (30 CANAIS) – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS

ITEM	CÓDIGO COMPRASNET-GO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
1	46999	Assinatura de Tronco Digital E1-2MB (30 canais)	Assinatura	5	R\$ 1.059,85	R\$ 5.299,24	R\$ 63.590,88
2	84273	Assinatura por faixa de 50 números de ramais DDR	Assinatura	3	R\$ 360,79	R\$ 1.082,36	R\$ 12.988,26
3	77076	Instalação e programação de Tronco Digital E1-2MB (30 canais)	Unidade	5	R\$ 912,88	-	R\$ 4.564,38
4	77782	Mudança de endereço de Tronco Digital E1-2MB (30 canais)	Unidade	5	R\$ 823,53	-	R\$ 4.117,67
TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 6.381,60	R\$ 85.261,18

LOTE 04 - SERVIÇO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – DDI, QUALQUER PAÍS OU REGIÃO.

ITEM	CÓDIGO COMPRASNET-GO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
1	35090	Ligações LDI Fixo/Fixo	Minuto	5	R\$ 2,63	R\$ 13,15	R\$ 157,80
2	35091	Ligações LDI Fixo/Móvel	Minuto	5	R\$ 2,89	R\$ 14,43	R\$ 173,16
TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 27,58	R\$ 330,96

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES, TODOS OS LOTES (Seiscentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)	R\$ 626.685,92
---	-----------------------

3.2. Mesmo o julgamento sendo do tipo menor preço por lote, os valores unitários estimados deverão ser respeitados.

3.3. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 626.685,92 (Seiscentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

3.4. A estimativa de custo da aquisição para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em Pesquisa de Preços foi realizada em conformidade com o Art. 88-A da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o presente processo, dos quais obteve-se o resultado consolidado no item 3.1;

3.5. Conforme demonstrado no item 3.1 deste instrumento, alguns lotes apresentam valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00, capitulando a futura contratação ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre a contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para certames com valores até R\$ 80.000,00. Entretanto, a Administração Pública utilizará a previsão do art. 49, III, da citada lei complementar para não aplicar a exclusividade de participação de ME e EPP no certame;

3.6. Além de não existirem no mercado de telefonia fixa muitas empresas com capacidade de atender às exigências deste Termo de Referência, tanto que, em certames desse tipo de serviço é comum não se observar a participação exclusiva de ME e EPP, mesmo o valor estimado estando abaixo de R\$ 80.000,00 justamente pela restrição existente no mercado. Vedar a participação de grandes empresas aumentaria ainda mais o risco de um pregão deserto. Portanto, o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP (exclusividade na contratação) representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, pois há uma quantidade razoável de serviços a serem contratados em diferentes localidades e há risco de ocorrer um pregão deserto, ocasionando prejuízo, atraso na contratação de tão grande importância e ônus financeiro à Administração Pública;

3.7. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrados no mercado;

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. A grande maioria das Unidades são servidas com somente uma linha telefônica, desse modo impossibilitando a redução do quantitativo total.

4. DEFINIÇÕES

4.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal.

4.2. ASSINATURA: é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia com ativação de Troncos/Linhas Analógicas, convencionais, Não residenciais (NR), Terminais – Ramal Intragrupo ou feixe digital E1 (30 canais).

4.3. CÓDIGO DE ACESSO (NÚMERO DE TELEFONE): conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado.

- 4.4. CPCT: Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações.
- 4.5. MCDU: Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico.
- 4.6. PERFIL DE TRÁFEGO: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado/utilizado pela CONTRATANTE, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função de minutos e das localidades de origem.
- 4.7. PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 4.8. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO: Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- 4.9. SERVIÇO DDR: é a sigla de Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX, o que se tornou viável graças à automação dos sistemas de telefonia e à popularização das centrais privadas automáticas conectadas diretamente à RTP.
- 4.10. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos.
- 4.11. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo.
- 4.12. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC): definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.
- 4.13. TARIFA FLAT \ ASSINATURA: tarifa/assinatura cobrada por acesso instalado (NR, INTRAGRUPO OU E1 DIGITAL), com fornecimento pela CONTRATADA de tráfego ILIMITADO para ligações originadas pela CONTRATANTE, nas modalidades Local Fixo/Fixo, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD e serviços complementares expressamente definidos neste Termo.**
- 4.14. TELEFONIA LOCAL: serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.
- 4.15. TERMINAIS – RAMAL INTRAGRUPO OU “PABX VIRTUAL”: enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública. Em específico, os terminais com serviço Intragruppo são planos alternativos das operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes à de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade com tarifa Intragruppo a custo zero. Face à similaridade entre linhas intragruppo e Linhas Convencionais, a operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, pode instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual.
- 4.16. TRONCOS/LINHAS ANALÓGICAS, CONVENCIONAIS OU NÃO RESIDENCIAIS (NR): enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. A contratação em pauta visa atender às necessidades de comunicação via voz por meio dos terminais telefônicos fixos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, englobando Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local Fixo/Fixo, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD, DDI, com origem fixa, com cobrança de **TARIFA FLAT e**

fornecimento de tráfego ilimitado para ligações originadas pelas Unidades da SSPGO e serviços complementares expressamente definidos neste Termo de Referência.

5.2. **O serviço objeto dessa contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada**, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão.

5.3. O agrupamento dos itens do presente Termo de Referência observou o disposto na Súmula nº 247 TCU no tocante a promover a adjudicação em lotes, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Observou-se também o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

5.4. Nesse sentido, o modelo de parcelamento proposto avaliou, dentre outros aspectos, a mudança na forma de comercialização dos serviços no mercado de telefonia fixa desde a última contratação, a redução dos custos administrativos em função da simplificação do modelo proposto, os efeitos do ganho de escala na formação do preço final de cada lote e a manutenção da competitividade no processo de disputa dos lotes.

5.5. Promoveu-se a agregação do objeto da contratação em 04 (quatro) lotes, agrupando-se os serviços (itens) que possuem a mesma natureza e interdependência ou que a sua separação pudesse comprometer o conjunto do objeto para os serviços pretendidos. Ademais, os serviços de telefonia fixa não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço (item) depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilizar os serviços aos clientes finais. Segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos, pois seria necessário a construção de diversos meios físicos para realizar o mesmo acesso a fim de prestar o serviço ou ainda teria que se realizar o compartilhamento de um mesmo meio físico para mais de uma operadora a fim de que os serviços pudessem ser viabilizados, o qual não costuma ser uma prática de mercado. Deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a Administração Pública em seus processos internos.

5.6. A vigência para contratação do objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes. O prazo inicial de 12 (doze) meses foi definido visando atender ao princípio da economicidade, vantajosidade e a necessidade de retorno financeiro na implantação/ampliação de rede, execução de projetos especiais para atendimento dos serviços relacionados e também para atrair um maior número de interessados no processo de licitação.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

6.1. O objeto da presente licitação se apresenta em conformidade com as diretrizes previstas no [Plano Diretor de Tecnologia da Informação \(PDTI\) de 2022-2023](#), elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, em consonância com o previsto no Decreto nº 9.461, de 09 de julho de 2019, que institui os termos e as condições de operação de relacionamento, os papéis e as competências entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e as demais equipes que atuam na Tecnologia da Informação da administração direta, autarquias e fundações do Estado.

6.2. Ainda, a contratação objeto desta licitação, está alinhada aos 05 (cinco) Planos de Ação - PAs, associados aos pilares estratégicos para a TI previstos no referido PDTI:

- 6.2.1. Recursos Humanos de TI;
- 6.2.2. Transformação Digital e Inovação;
- 6.2.3. Governança e Segurança da Informação;
- 6.2.4. Contratações de Bens e Serviços de TIC; e,
- 6.2.5. Infraestrutura de TIC.

7. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços dos Troncos/Linhas não residenciais (NR), Terminais – Ramal Intragrupo e feixe digital E1 (30 canais) deverão levar em conta, para efeito de cotação, o perfil informado neste Termo, subitem 3.1, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

7.2. Os valores totais expressos nas Planilhas de Formação de Preços e valor unitário por assinatura de Troncos/Linhas não residenciais (NR), Terminais – Ramal Intragrupo e feixe digital E1 (30 canais), serão limitados a 02 (duas) casas decimais e expressos em moeda corrente nacional, conforme estimativa de quantitativo e preços, item 3.1.

7.3. Para cotação dos **lotes 01, 02 e 03, a LICITANTE deverá ter disponibilidade de instalação imediata nos quantitativos informados, nos endereços relacionados no Anexo A ([000034668164](#))**, conforme prazos estabelecidos no item 15.2, b.

7.3.1. Para os demais quantitativos, estimados para os referidos lotes, a instalação deverá ocorrer sob demanda, conforme prazos estabelecidos no item 15.2, c.

7.4. Para atendimento do lote 02, nas demais cidades do Estado de Goiás, não relacionadas no Anexo A, a instalação ocorrerá sob demanda e por análise de viabilidade técnica, conforme prazos estabelecidos no item 15.2, c.

7.5. O lote 04 será tarifado conforme demanda mensal em minutos, de acordo com critérios estabelecidos no item 8.7, a serem utilizados pela CONTRANTE, diferentemente dos demais lotes, onde será estipulada uma **tarifa FLAT ÚNICA** (assinatura), de acordo com cada lote e acessos especificados, **com tráfego ILIMITADO de minutos**, permitindo SOMENTE a cobrança de novas instalações ou eventual mudança de endereço de acordo com demandas da CONTRATANTE.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1. Linhas NR e Ramais Intragrupo:

8.1.1. A prestação do serviço especificado deverá ocorrer por meio de linhas analógicas não residenciais (linha NR) e por meio de ramais telefônicos conectados a centrais telefônicas físicas ou central telefônica virtualizada nas centrais públicas da prestadora do serviço;

8.1.2. Identificação de chamadas (bina), através de protocolos DTMF (Dual Tone Multi Frequency) ou FSK (Frequency Shift Keying).

8.2. Características exclusivas dos ramais intragrupo:

8.2.1. A comunicação entre ramais instalados deverá ocorrer a 04 (quatro) dígitos;

8.2.2. Bloqueio de chamada a cobrar: não permitir que o ramal receba ligações a cobrar;

8.2.3. Bloqueio de Chamada Celular: não permitir que o ramal origine ligações para celulares;

8.2.4. Bloqueio de chamada interurbana: não permitir que o ramal origine chamadas interurbanas;

8.2.5. Bloqueio Controlado por senha ou cadeado eletrônico: permitir, através de uma senha, bloquear ou desbloquear o ramal para originar chamadas nacionais, celular e locais;

8.2.6. Busca automática: um grupo de ramais programados pode receber chamada através da discagem de um “número-chave”;

8.2.7. Captura de chamada: captura de uma chamada de outro ramal;

8.2.8. Linha executiva: permite a um ramal da CPCT chamar automaticamente após uma temporização, um telefone pré-programado, dentro do grupo da CPCT, sem necessidade de discagem. Esta facilidade não inibe o ramal de originar ligações para outros números, desde que a discagem seja iniciada antes de vencida a temporização;

8.2.9. Chamada em espera: informa sobre uma segunda ligação entrante em que o usuário pode passar, alternadamente, de uma chamada para outra ou liberar qualquer uma delas;

8.2.10. Conferência a três: comunicação simultânea entre três pessoas;

8.2.11. Consulta/transferência: será possível reter uma chamada, originar outra interna ou externa e voltar à primeira ou alternar entre as duas ou transferir essa chamada para o ramal consultado;

8.2.12. Discagem abreviada: permitir a programação de uma determinada quantidade de números de telefones – inclusive para chamadas DDD/DDI – e associar a eles códigos de um ou dois dígitos, de fácil memorização, para uma discagem abreviada;

8.2.13. Identificação de chamadas: permite a identificação do número chamador em aparelho com a facilidade “identificador de chamadas”;

8.2.14. Transferência de chamadas entre ramais: as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal podem ser desviadas para outro RAMAL INTRAGRUPO, em três opções diferentes:

a) Siga-me: todas as ligações serão desviadas automaticamente;

b) Transferência em caso de linha ocupada: desviar apenas quando o ramal estiver ocupado;

c) Transferência em caso de o usuário não atender: desviar após, aproximadamente, seis toques, no caso de não atendimento da chamada;

d) Além dos serviços básicos expostos anteriormente, os ramais deverão possuir, no mínimo, os seguintes grupos básicos:

- Origina e recebe chamadas internas/externas locais e nacionais;
- Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para a rede local fixa e celular;
- Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para ramais do próprio grupo ao qual pertence;
- Origina e recebe exclusivamente chamadas internas.

8.2.15. Todas as facilidades relacionadas no item 8.2 não serão tarifadas pela CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para CONTRATANTE.

8.3. Características das linhas NR:

8.3.1. As linhas telefônicas não residenciais deverão obedecer às configurações mínimas das linhas não residenciais previstas no Regulamento do STFC.

8.4. Bloqueios de Serviços:

a) As chamadas para 0300 deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da CONTRATADA para linhas NR ou Intragrupo sem ônus adicional, ficando a cargo da CONTRATANTE as configurações de bloqueio deste serviço para feixes digitais E1, instalados em equipamentos pertencentes à mesma;

b) Todas as linhas NR ou Intragrupo da Contratante deverão ser bloqueadas para recebimento de ligações a cobrar - ACB;

c) Os demais bloqueios, relacionados às ligações originadas em linhas NR ou Intragrupo, solicitados pelo Gestor do Contrato, não serão tarifados pela CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para CONTRATANTE.

8.5. Feixe digital E1 e serviço DDR (Discagem Direta a Ramal):

8.5.1. Características:

a) Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, padrão E1, e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel;

b) Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis;

- c) Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 (trinta) ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais);
- d) As faixas de numeração de ramais DDR descritas no presente Termo de Referência deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos sequenciais em cada faixa e máximo de 240 (duzentos e quarenta) ramais para cada feixe digital E1;
- e) No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo, caso não seja possível, devem ser entregues em novo tronco de faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas;
- f) Deverá ser reservado pela Operadora, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 50 (cinquenta) posições DDR em caráter de reserva técnica em cada localidade, para atender necessidades de expansões;
- g) Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido da CONTRATANTE;
- h) Os feixes digitais E1 deverão disponibilizar a utilização de protocolos R2 Digital ou ISDN, dependendo dos equipamentos instalados, os protocolos serão informados na solicitação de instalação;
- i) Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida;
- j) Não haverá cobrança de faixa de numeração DDR pela CONTRATADA.

8.5.2. Disponibilidade do Enlace:

- a) A disponibilidade do serviço será calculada para o período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada período de faturamento. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do período de faturamento;
- b) O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço;
- c) A disponibilidade mensal mínima exigida do acesso será de 99% (noventa e nove por cento);
- d) O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte fórmula:

$$D = [(To - Ti) / To] \times 100$$

Onde:

D = índice de disponibilidade mensal do enlace em %;

To = período de operação (um mês) em minutos;

Ti = tempo de inoperância do enlace medido em minutos, durante 1 (um) mês.

- e) A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no item 16, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = (0,01 + DC - DMA / 100) \times Vml$$

Onde:

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Obs.: Não são computadas como indisponíveis paralisações associadas a problemas dos

usuários tais como falta de energia, manipulação indevida dos equipamentos, falhas de infraestrutura do local, etc.

8.6. Serviços DDD e DDI:

8.6.1. Estes serviços pertencem ao conjunto de chamadas originadas em telefones fixos e móveis da CONTRATANTE e encaminhadas através de rede telefônica de longa distância nacional e internacional, cuja escolha de operadora seja através de um CSP.

8.6.2. Características:

- a) As chamadas DDD serão classificadas em 3 (três) grupos: DDD fixo/fixo, DDD VC2 com origem fixo e DDD VC3 com origem fixo;
- b) As chamadas DDI serão tarifadas independente do País de destino, distinguidas apenas entre ligações destinadas a terminais fixos ou terminais móveis;
- c) O serviço DDD será prestado pela licitante e prestadora de STFC, ganhadora de cada lote, com origem nos terminais e localidades especificadas no item 3.1, que deverá possuir um CSP determinado e registrado na ANATEL;
- d) O serviço DDI será prestado pela licitante ganhadora do lote 4, com tarifação em minutos, de acordo com demanda utilizada;
- e) A licitante vencedora do lote 4, será escolhida para transportar todas chamadas de longa distância internacional originadas nos acessos telefônicos fixos da CONTRATANTE, destinado a um telefone fixo ou móvel;
- f) O quantitativo de minutos para o serviço DDI expressa apenas um quantitativo estimado referente às ligações DDI, não obrigando a CONTRATANTE a consumir o serviço em sua integralidade;
- g) Os valores totais expressos nas Planilhas de Formação de Preços e valor unitário por minuto para o serviço DDI, serão limitados a 02 (duas) casas decimais e expressos em moeda corrente nacional;
- h) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;
- i) A obtenção do sinal para realização da chamada, em cada período de maior movimento, deverá ser de máximo 03 (três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos;
- j) As tentativas de originar chamadas de DDD e DDI, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;
- k) As tentativas de originar chamadas de DDD e DDI, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 5% dos casos;
- l) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

8.7. Critérios de Tarifação:

8.7.1. A tarifação das chamadas para os serviços, DDI especificados no presente Termo devem obedecer aos seguintes itens:

- a) Unidade de tempo de tarifação: 06 (seis) segundos;
- b) Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- c) Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 03 (três) segundos, observado o disposto na letra "f" deste tópico;
- d) No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a

mensagem característica do correio de voz;

e) Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima;

f) A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada;

g) Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

9.2. A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

9.3. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

9.4. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor e por lote, de acordo com quantitativos estimados no presente Termo de Referência.

9.5. As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem os lotes de seu interesse.

9.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

9.8. As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do Contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

9.10. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade, etc.

9.11. A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

9.12. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

9.13. Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

9.14. A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela CONTRATANTE, caso não seja a atual prestadora do serviço.

9.15. As empresas que, comprovadamente, não apresentarem viabilidade técnica para disponibilização de linhas/ramal Intragrupo, poderão atender através de linhas NR, com utilização de valores referenciais para linhas não residenciais.

9.16. Os números da CONTRATANTE deverão ser inclusos pela CONTRATADA em grupo de “Não Perturbe” para não recebimento de ligações indesejadas e bloqueio de ligações realizadas por robôs, com telemarketing automatizado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.17. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

9.18. A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE.

9.19. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

9.20. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

9.21. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

9.22. A Licitante deverá cotar uma assinatura única, independente do dia e horário, para cada tipo de acesso, com tráfego ilimitado para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local e DDD Fixo/ Fixo e modalidade Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).

9.23. Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela CONTRATANTE, observados os prazos indicados no item 12, sem ônus para CONTRATANTE.

9.24. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

10. DO PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO MENSAL

10.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas representa valores estimativos e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

10.2. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE ou de parâmetro para interrupção do serviço contratado.

10.3. O tráfego corresponde à média em minutos das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para análise de variação de tráfego durante os exercícios de 2021 e 2022, onde a considerável variação de utilização de minutos contratados reforça e justifica a presente contratação por tráfego ilimitado para ligações originadas, com pagamento exclusivo de assinatura por acesso contratado, com exceção de ligações DDI, cuja tarifação será sob demanda e por minuto de utilização, conforme critérios estabelecidos no subitem 8.7.

10.4. A licitante deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades estimadas pela CONTRATANTE, conforme demonstrativo de quantitativo de acessos e serviços, item 3.1.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. As instalações, alterações e configurações de rede das linhas não residenciais, Intragrupo e feixes digitais serão de responsabilidade da licitante vencedora de cada lote.

12. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

12.2. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 08 (oito) horas para Feixes digitais E1 e Linhas de PABX Virtual (Intragrupo) e/ou Linhas Convencionais (NR).

12.5. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês deverá obedecer a disponibilidade mensal, exigida para o acesso, de 99% (noventa e nove por cento), conforme descrito no Edital e o prazo máximo de reparo de cada interrupção deverá ser conforme item 12.4.

13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PROGRAMADA

13.1. A manutenção deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, caso haja interrupção total do serviço e até 24 (vinte e quatro) horas para demais casos.

13.2. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

13.2.1. Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

13.2.2. A CONTRATANTE terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção;

13.2.3. Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo de penalidades aplicáveis ao assunto e definidas no item 28 deste Termo, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE;

13.2.4. Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

14. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais, sempre que solicitados pelo gestor, com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

14.1.1. Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;

14.1.2. Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;

14.1.3. Número da identificação da chamada;

14.1.4. Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;

14.1.5. Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;

14.1.6. Motivo da interrupção do serviço;

14.1.7. Horário de restabelecimento do serviço;

14.1.8. Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

14.2. Os relatórios têm por objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE;

14.2.1. Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

14.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de Contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação, bem como seu plano de serviço.

15. DA INSTALAÇÃO, RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

15.1. Acompanhamento e Fiscalização:

a) A entrega/instalação dos serviços deverá ser atestada por servidor designado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

b) A CONTRATADA se obriga a efetuar, no período de entrega, a readequação do serviço/instalação rejeitados, se estes apresentarem divergências relativas às especificações constantes no Termo de Referência, independentemente da quantidade/qualidade rejeitadas;

c) Caberá, ainda, ao servidor designado pela CONTRATANTE receber e conferir a qualidade, especificações, quantidade e integridade dos serviços, para posterior ateste da Nota Fiscal/fatura;

d) O servidor designado para acompanhar a instalação dos acessos solicitados e formalizará o seu recebimento em Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, pela CONTRATADA;

e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou deficiência nos serviços prestados, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Instalação, alterações de configuração e ampliação de rede:

a) Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço;

b) As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 03 (três) dias úteis, para todos os serviços descritos neste Termo e para instalação/ativação/ampliação de redes deverão ser atendidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis para linhas NR/Intragrupo e 30 (trinta) dias corridos para feixe E1 digital, nas localidades de que trata o Anexo A, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA;

c) Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE, não relacionadas no Anexo A, deverão obedecer ao prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos para feixes digitais E1 no lote 02 e a instalação ocorrerá sob demanda e por análise de viabilidade técnica;

d) O cancelamento de todos os serviços descritos neste Termo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

e) Toda atualização tecnológica de hardware, software e solução, desde que atenda os requisitos deste documento, deverá ser ofertada sem custos adicionais à CONTRATANTE, exceto aquelas

atualizações aplicadas diretamente às Centrais Privadas de Comutação (CPCTs) de propriedade da CONTRATANTE;

f) Poderão ser utilizados como meios de acesso pela CONTRATADA para a prestação do serviço STFC qualquer tecnologia disponível no mercado, desde que atenda os requisitos deste Termo de Referência.

15.3. Recebimento

a) Os serviços/installação poderão ser rejeitados, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e/ou Proposta da CONTRATADA, devendo ser substituído e/ou readequado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA, às custas desta última;

b) Divergências encontradas nos serviços/aceessos entregues, por ocasião do recebimento, poderão motivar a rejeição de todo o lote. Nessa situação, será realizada a comunicação oficial da CONTRANTE, por meio de ofício a ser encaminhado **via e-mail**, contendo os motivos pertinentes. Nesse caso, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar nova entrega, sob pena de sanções;

c) Finalizada a etapa de instalação dos serviços/aceessos, os técnicos da CONTRATANTE terão até 10 (dez) dias úteis para efetuarem a validação de funcionamento dos itens entregues emitindo neste prazo o Termo de Recebimento Definitivo.

16. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

16.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

16.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido nos prazos estabelecidos no item 12.4 e de disponibilidade de enlace no item 8.5.2.

16.3. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

QUESITO	ESTIMATIVA	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	INDICADOR	MÉTRICA
Serviço	99% do tempo contratado	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99% do tempo contratado	% Disponibilidade

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Entregar os equipamentos e serviços em conformidade com o Termo de Referência.

17.2. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência.

17.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

17.4. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Gerência de Telecomunicações, que acompanhará as instalações, configurações e ampliações, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

17.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

16.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

17.7. Arcar com todos os ônus necessários ao total cumprimento da demanda estimada.

17.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

17.9. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no que se refere à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as informações sob sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa efetuar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência adequadamente.

18.2. Fornecer condições adequadas para o fornecimento do objeto deste instrumento.

18.3. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

18.4. Acompanhar o fornecimento do objeto contratado.

18.5. Avaliar a qualidade dos produtos entregues.

18.6. Receber o objeto fornecido que esteja em conformidade com a Proposta aceita, conforme inspeções e fiscalizações realizadas.

18.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este Termo de Referência.

18.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

18.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

18.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

18.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para efetuar os fornecimentos solicitados pela CONTRANTE.

18.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitado nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 até o limite de 50% do contrato, nas seguintes condições:

19.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

19.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. DOS REQUISITOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

21.1. Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em Contrato, para conferência.

21.2. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o Contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá à CONTRATADA promover as devidas correções em 15 (quinze) dias corridos ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado, com prorrogação de vencimento com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

21.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após protocolização e aceitação, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

21.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no item 21.3 e subitens 21.4.1 a 21.4.5 abaixo:

21.4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas;

21.4.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o disposto no item 21.4.1, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento;

21.4.3. O não cumprimento dos prazos dispostos no item 21.4.1 e 21.4.2 ensejará a validação do valor consignado pela CONTRATANTE;

21.4.4. Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a CONTRATADA apresentar faturas de meses subsequentes;

21.4.5. Após o pagamento das respectivas faturas, deverá a CONTRATADA apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO, no final de cada exercício, informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

21.5. As chamadas discriminadas em detalhamento deverão indicar o tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem detalhadas por ramal (DDR).

21.6. Os acessos serão contabilizados conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifados igualmente em todos os horários.

21.7. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

21.8. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) de minutos, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada para o lote 04, bem como da quantidade de acessos (assinatura) efetivamente instalados para os lotes 01 a 03, com tráfego ILIMITADO de minutos, não podendo haver interrupção do serviço caso o tráfego ultrapasse os quantitativos estimados para estes lotes, que deverão ser utilizados somente para conhecimento pela CONTRATADA da quantidade de acessos instalados e tráfego atual em minutos da CONTRATANTE (lote 04).

21.9. Os valores de assinatura dos acessos, a serem informados em fatura, deverão estar expressos conforme valor unitário pactuado.

21.10. Após o encerramento do Contrato, os acessos ativados por força desta contratação deverão ser faturados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

21.11. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente aos acessos ativos dentro do período de até 90 (noventa) dias corridos.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela entrega dos produtos, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, conferir e avaliar a entrega dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Termo de Referência;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2. O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais/faturas.

22.3. O atesto das notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do Contrato, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

22.4. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I - a qualidade dos serviços solicitados;
- II - a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III - o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no Contrato.

22.5. A gestão do Contrato será realizada pelos servidores, que serão designados via portaria específica:

22.5.1. Titular: Janison Calixto dos Santos, Gestor de Tecnologia da Informação, CPF: 853.965.321-49

22.5.2. Suplente: Fábio Hiroshi Yamamoto, Técnico em Gestão Pública, CPF: 901.742.249-15

23. DA VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

25.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) de correção exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se caracterizado um dos motivos descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

26.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

26.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

27. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:

27.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

27.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

28. DAS PENALIDADES

28.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

28.2. Nas hipóteses previstas no item 28.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou:

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

28.3. Sem prejuízo do expresso no item 28.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SSPGO, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do Contrato;

VII - fraudar a execução do Contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) Para os casos não previstos no item 28.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

28.4. Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no subitem 12.4, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = 0,01 \times Vml \times T$$

Onde:

P2: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

28.5. Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1)$$

Onde:

P3: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

28.6. Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos no item 12 deste Termo, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

Onde:

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento);

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

28.7. Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso.

28.8. O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do Contrato.

28.9. A multa a que se refere o presente instrumento não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

29. DO ANEXO

29.1. ANEXO A: QUANTITATIVO E ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO([000034668164](#)).

30. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. Este termo foi elaborado por Jánison Calixto dos Santos - Gerente de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

302. Dúvidas deverão ser tratadas pelo e-mail janison.calixto@ssp.go.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANISON CALIXTO DOS SANTOS, Gerente**, em 10/11/2022, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034472693** e o código CRC **7093999D**.

GERÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIÁRIO - CEP 74.543-010 - GOIÂNIA-GO



Referência: Processo nº 202200016030187



SEI 000034472693

Criado por [janisoncalixto](#), versão 51 por [janisoncalixto](#) em 09/11/2022 10:00:02.